



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2020

Susta a Portaria Fazenda/ME nº 25.089, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Economia e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 9.033.878.270,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria Fazenda/ME nº 25.089, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Economia e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 9.033.878.270,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.



SF/20760.62072-44

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Fazenda/ME nº 25.089, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mesmo dia em que o Brasil cai 5 posições no ranking do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, o Governo Bolsonaro aprofunda os retrocessos na política social e econômica e publica portaria cancelando R\$ 9 bilhões de programas de “Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)” e transferindo o montante para a “Reserva de Contingência Financeira” do Ministério da Economia.

A medida beira ao absurdo diante do aprofundamento da crise social com aumento do desemprego no Brasil, que saltou para a taxa recorde de 14,6% no 3º trimestre de 2020 e atingiu 14,1 milhões. O número de desempregados aumentou 1,3 milhão em 3 meses, segundo o IBGE. Em 1 ano, o país perdeu 11,3 milhões de postos de trabalho e, desde maio, menos da metade da população em idade para trabalhar está ocupada no país.

Para piorar, o Governo Bolsonaro reduziu pela metade o valor do auxílio emergencial nos últimos três meses de 2020 e têm defendido o fim do auxílio em 2021. Para a diretora do FMI (Fundo Monetário Internacional), Kristalina Georgieva, o fim prematuro do auxílio emergencial pode significar obstáculos à recuperação econômica, aumento da desigualdade e



fazer com que o Brasil alcance a marca total de 24 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza. Para Georgieva, “cortar essa corda de salvamento prematuramente é um perigo para a pobreza e a desigualdade e também para o sucesso na recuperação mais rápida e robusta”¹.

A previsão se confirma em outros dados alarmantes. Com a redução no valor do auxílio emergencial, a fila de espera para entrar no Bolsa Família voltou a subir e, no fim de setembro, alcançou o patamar de 1 milhão de cadastros. Enquanto há filas enormes de candidatos a beneficiários do Bolsa Família esperando justamente recursos orçamentários para o pagamento, o Governo prefere retirar ainda mais dinheiro do já combalido orçamento do Programa. Cabe lembrar também que, ao contrário do ano passado, em 2020 o governo Bolsonaro não pagou o 13º do Programa Bolsa Família.

Ora, diante da gravidade da crise social no Brasil e dos seus inegáveis impactos para a recuperação econômica e para o combate à desigualdade, o Congresso Nacional não pode permitir esse novo ataque às políticas de transferência de renda e de combate à pobreza extrema.

Nesses termos, e diante da importância do tema ora discutido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/fim-prematuro-do-auxilio-emergencial-pode-prejudicar-recuperacao-do-brasil-diz-diretora-do-fmi.shtml?origin=folha>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>